



PROCESSO DE CARONA Nº: 003/2015 – CPL/FMS

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2014-CEL/PPE/SEVOP/PMM, Processo Licitatório nº 049/2014-CEL/PPE/SEVOP/PMM, referente ao Pregão Presencial nº 003/2014-C/2014-CEL/PPE/SEVOP/PMM, que trata da Aquisição de Materiais de Construção, Roçadeiras, Motopodas, Motosserras, Bombas D'águas e EPI'S.

PARECER Nº 580/2015- CONGEM

1. RELATO

Trata-se da análise do procedimento de **Adesão à Ata de Registro de Preços** formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS à Ata de Registro de Preços nº 003/2014-CEL/PPE/SEVOP/PMM - Pregão Presencial nº 003/2014-CEL/PPE/SEVOP/PMM, em Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ROÇADEIRAS, MOTOPODAS, MOTOSSERRAS, BOMBAS D'AGUAS e EPI'S**.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até a folha 105, em 01 (um) volume, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Capa do Processo Administrativo de Carona nº. 03/2015 – CPL/FMS (fl. 01);
- Ofício nº 1501/2015-SMS - Manifestando interesse em aderir à Ata de Registro de Preços nº 003/2014-CEL/PPE/SEVOP/PMM, solicitando autorização (fl. 02);
- Ofício nº 258/2015-CEL/SEVOP/PMM – Manifestando-se favoravelmente ao pedido da SMS de adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2014-CEL/PPE/SEVOP/PMM, (fl. 03);
- PARECER Nº 431/2014-PROGEM – Favorável ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 049/2014/CEL/SEVOP/PMM, Pregão Presencial nº 003/2014/CEL/PPE/SEVOP/PMM – SRP (fls. 04/07);
- Certidão SEVOP referente as recomendações do PARECER Nº 431/2014-PROGEM (fl.08);
- Comprovante do aviso de licitação no DOE de 29 de abril de 2014, pág. 6 e jornal de grande circulação (fls.09/11);
- PARECER CONGEM Nº468/2014 (fls.12/13);
- PARECER CONGEM Nº554/2014/EMPENHO (fl.14);
- Anexo I da Ata de Registro de Preços 003/2014-SEVOP/PMM (fls.15/20);
- Ofício nº 1502/2015-SMS – Verificação junto à empresa detentora da Ata se existe interesse em executar os serviços registrados na mesma forma que a contratação original (fl.21);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Ofício nº 39/2015 - Aceito da empresa licitante para fornecer o objeto nos termos da Ata de Registro de Preços (fl. 22);
- MEMO Nº 16/2015- Gabinete do Secretário para setor de Compras solicitando 03 cotações dos materiais de interesse da adesão (fl.23);
- MEMO Nº 3965/2015- Compras a CPL/FMS encaminhando cotações dos materiais de interesse da adesão (fl.24);
- Orçamentos obtidos perante três empresas licitantes do ramo do objeto licitado (fls. 25/39);
- Planilha de preço médio (fls. 40-43)
- Termo de Autorização do Secretário Municipal de Saúde (fl.44);
- Justificativa para realização da adesão a ata (fl.45);
- Declaração subscrita pelo Secretário Municipal de Saúde atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2015, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 46);
- Extrato de especificações da dotação orçamentária (fls. 47/55);
- Termo de compromisso e responsabilidade subscrita pelo servidor responsável (fls. 56);
- Minuta de Termo de Adesão para fins de Carona à Ata de SRP nº003/2014 do Pregão Presencial – SRP nº 003/2014/SEVOP/PMM e Minuta do Contrato (fl.57/78);
- MEMO Nº 1899/2015 – SMS para PROGEM, solicitando parecer quanto a legalidade do processo (fl.79).
- Parecer Jurídico nº 684/2015-PROGEM – manifestando favoravelmente ao prosseguimento do feito, desde que cumpridas às devidas recomendações (fls. 80/81);
- Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços (fls. 182/88);
- Contrato Administrativo nº 87/2015-SMS/PMM (fls. 89/102);
- Modelo do Extrato do Contrato e email de envio para publicação(fls.103/104);
- MEMO Nº 32252015 – SMS para CONGEM, solicitando análise e parecer ao processo (fl.105).

2. ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre registrar que a respeito da adesão a ata de registro de preços, preceitua o art. 12 do Decreto Municipal nº 338-GP/2013:

Art. 12 – “A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gestor do SRP, desde que devidamente comprovada a vantagem”.

O presente pedido de adesão à Ata de Registro de Preços obedece aos requisitos previstos no dispositivo acima transcrito, quais sejam: a) Solicitação ao órgão gestor da ata de registro de preços; b) Instauração de procedimento administrativo próprio; c) Obediência ao plano anual de consumo; d) Caracterização do objeto desejado; e) Justificativa da necessidade do objeto solicitado.

A necessidade de adesão à Ata Registro de Preços para aquisição de material de construção para atender a demanda de todos os setores e unidades ligados a Secretaria Municipal de Saúde, foi justificada nos autos (fl.45), tendo sido informados a especificação e o quantitativo dos serviços a serem adquiridos (fl. 03).



Em obediência ao Plano Anual de consumo, o FMS deverá comprovar mediante documentos que apontem o levantamento prévio das demandas que ensejaram a autorização de R\$ 3.930.000,00 no orçamento do FMS para 2015, para aquisição dos itens solicitados.

A Controladoria Geral da União alerta que: *“Se por um lado, a figura do “carona” traz agilidade e redução da quantidade de procedimentos licitatórios, por outro lado, a sua utilização de forma indiscriminada afronta os princípios da obrigatoriedade da licitação, da isonomia, da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da competitividade.”*¹ (Grifo nosso)

Restou comprovada nos autos a vantagem econômica da adesão solicitada através da cotação de preços obtidas perante as empresas do ramo pertinente ao abjeto licitado (fls. 25/43), no valor de R\$ 4.222.238,86, justificando-se assim, a não realização de um novo processo licitatório, visto que o valor autorizado foi de R\$ 3.930.000,00.

Verificou-se a anuência do Ordenador de Despesas da SEVOP (fl. 03). Observamos que, uma vez manifestada à autorização por parte do Ordenador, compete ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas.

A empresa signatária dos itens solicitados na ata de registro de preços manifestou concordância com o fornecimento da quantidade indicada na adesão solicitada pelo FMS mediante ofício de fl. 22.

2.1 Medidas de regularidade processual

Observamos os seguintes vícios, os quais devem ser sanados para prosseguimento regular do feito:

- Ausência de identificação e rubrica nos seguintes documentos: Planilha de preço médio (fls. 40-43);
- Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada;
- Juntada de cópia integral em mídia digital do processo originário da Ata de Registro de Preços nº 003/2014-CEL/PPE/SEVOP/PMM, visto que fora autuado somente o ANEXO I da referida Ata;
- Aposição de rubricas no Anexo I do CRT 87/2015-FMS/PMM (fls. 95-102);
- Juntada com comprovante de publicação do contrato.

Oportunamente recomendamos, em atendimento ao Princípio de Segregação de Funções, que membros de Comissões de Licitação se abstenham de constar como testemunhas em contratos administrativos.

¹ Sistema de Registro de Preços – Cartilha de Perguntas e respostas, Edição revisada – 2014 página 45. Disponível no sítio www.cgu.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Requisitamos por fim, ao Setor de Engenharia/FMS que esclareça nos autos se há possibilidade de aquisição dos itens solicitados na presente adesão para utilização nas Unidades Básicas de Saúde do Bairro Laranjeiras, Liberdade e Morada Nova.

3. CONCLUSÃO

Considerando que os presentes autos foram remetidos à esta CONGEM posteriormente à formalização da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 003/2014-CEL/PPE/SEVOP/PMM e à contratação da empresa **A.S.S. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, visando à aquisição dos lotes 01, 06, 07, 09 e 14, no valor de **R\$ 891.152,10 (Oitocentos e noventa e um mil, cento e cinquenta e dois reais e dez centavos)**, **ressaltamos que a presente análise limitou-se tão somente a relatar** os atos administrativos já praticados, ainda que em desacordo com o procedimento padrão de análise prévia.

À apreciação e aprovação pelo Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 07 de julho de 2015.

Liana Marques Coelho
Analista de Controle Interno
Matricula nº 42.535

Luciane de Novaes Freitas Leal
Diretora de Análise Processual
Portaria 6045/2014 - GP

De acordo.

À SMS, para conhecimento e manifestação.

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município em exercício
Portaria nº 3260/2015-GP